

SUMÁRIO DA 1430ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 056-2024

Em 31 de outubro de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Trigésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1039 CAd 1430ª)

2. Procedimento de Desligamento Compulsório com sucessão do agente EDP Renováveis Brasil S/A (EDPR BR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos de art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) a revogação, cassação ou transferência de todas as outorgas de autorização de que seja titular, referente aos ativos na CCEE modelados, enseja o desligamento compulsório de agentes, nos termos do art. 48, da REN nº 957/2021 e das Premissas 3.1.1 e 3.14 do Submódulo 1.5 do PdC; (ii) as autorizações para explorar as Centrais Geradoras Eólicas Serra da Borborema foram transferidas por meio do Despacho ANEEL nº 346/2024 e (iii) está caracterizada a sucessão, dada a existência de vínculo técnico, comercial, regulatório e/ou jurídico entre os agentes EDPR BR, SERRA DA BORBOREMA I e SERRA DA BORBOREMA II, nos termos da premissa 3.2.1. do PdC 1.5.; os conselheiros **determinaram** o desligamento compulsório com sucessão do agente EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A. (Deliberação 1040 CAd 1430ª)

3. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário dos agentes USELIGAS, FIEMG e LASSANE, em razão da Deliberação n. 0578 CAd 1334ª, homologar os desligamentos voluntários, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de outubro de 2024. (Deliberação 1041 CAd 1430ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades em 25.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento,

quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1042 CAd 1430^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 19256/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UNIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1043 CAd 1430^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 21501/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TINTAS VELOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1044 CAd 1430^a)

7. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 23267/2024, solicitando a revisão da instauração do procedimento de desligamento, com fundamento no art. 51, §4º, da REN 957/2021 e o não envio de notificação aos seus representados, os conselheiros **determinaram** não acolher a defesa e manter o procedimento suspenso, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, considerando que (i) verificada a inadimplência o procedimento de desligamento deve ser instaurado, nos termos do art. 50, inciso IV, da REN 957/2021; (ii) o art. 51, §4º, da REN 957/2021, permite o sobrestamento, pela CCEE, da instauração do procedimento de desligamento enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não houver

conduta reincidente ou contumaz, sendo inaplicável ao caso concreto em razão de inadimplência anterior apresentada referente à Certidão de Adimplemento de junho de 2024; (iii) confirmada a regularização do débito, o procedimento deve ficar suspenso nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, pelo período citado na norma; (iv) o art. 19, inciso I, da REN 1.011/2022 determina o dever, da CCEE, de comunicação dos representados quando da instauração de procedimento destinado ao desligamento de seu agente representante por inadimplemento; e (v) CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes. (Deliberação 1045 CAd 1430ª)

8. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FC Four Energia Participações Ltda. (FC FOUR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fc Four Energia Participações Ltda. (FC FOUR), apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 23244/2024, solicitando o encerramento e arquivamento do procedimento de desligamento por descumprimento nº 11394, nos termos do art. 57, II, da REN nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** não acolher a defesa e manter o procedimento suspenso, nos termos do art. 54, da REN 957/2021, e da premissa 3.32, do PdC 1.5, considerando que (i) verificada a inadimplência o procedimento de desligamento deve ser instaurado, nos termos do art. 50, inciso IV da REN 957/2021; (ii) o art. 52, §5º, da REN 957/2021, permite o sobrestamento, pela CCEE, da instauração do procedimento de desligamento enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não houver conduta reincidente ou contumaz, sendo inaplicável ao caso concreto em razão de inadimplência anterior apresentada referente à Contribuição Associativa de abril de 2024; (iii) confirmada a regularização do débito o procedimento deve ficar suspenso nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5, pelo período citado na norma; e (iv) CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes. (Deliberação 1046 CAd 1430ª)

9. Homologação da Suspensão da Instauração ou Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a retomada dos procedimentos de desligamento por descumprimento, suspensos ou não instaurados em função da situação de calamidade no Rio Grande do Sul, que já tenham sido regularizados ou que venham a regularizar, com a determinação da suspensão dos processos por seis ciclos de liquidação e contabilização, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da Premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

10. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente RENASCENCA RACOES para o qual foi nomeada como relatora a conselheira vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, especificamente em relação aos agentes FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS, C CE CERAMICA MARTINS e RENASCENCA RACOES, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

11. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente KAMALEAO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

12. Contestação do agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 21779/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE21779/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de julho/2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 7.873,82 (sete mil, oitocentos e setenta e três Reais e oitenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1047 CAD 1430ª)

13. Contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21575/2024, CCEE 21576/2024, CCEE 21577/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21579/2024, CCEE 21580/2024, e CCEE 21581/2024 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE21575/2024, CCEE21576/2024, CCEE21577/2024, CCEE21578/2024, CCEE21579/2024, CCEE21580/2024 e CCEE21581/2024 - Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1048 CAD 1430ª)

14. Contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21562/2024, CCEE 21563/2024, CCEE 21564/2024, CCEE 21565/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21567/2024, CCEE 21568/2024, CCEE 21570/2024, CCEE 21569/2024, e CCEE 21571/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE21562/2024, CCEE21563/2024, CCEE21564/2024, CCEE21565/2024, CCEE21566/2024, CCEE21567/2024, CCEE21568/2024, CCEE21570/2024, CCEE21569/2024 e CCEE21571/2024 - Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1049 CAD 1430ª)

15. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 1050 CAAd 1430ª)

16. Processo de Recontabilização nº 5572 - Requerente: agente Desa Morro dos Ventos I Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS I)

Anuentes: agentes Desa Morro Dos Ventos III Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS III), Desa Morro dos Ventos IV Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IV), DESA MORRO DOS VENTOS VI LTDA. (CPFL MORRO DOS VENTOS VI), Desa Morro dos Ventos IX Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IX), e Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Desa Morro dos Ventos I Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS I), objeto do Processo de Recontabilização nº 5572, é tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência no ponto de medição RNJCD-EMOV205, com reflexo nas operações de junho de 2024; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram** : (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para o mês de junho de 2024. (Deliberação 1051 CAAd 1430ª)

17. Processo de Recontabilização nº 5527 - Requerente: agente Lacerdópolis Energética S.A (LACERDOPOLIS ENERGETICA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização do Mercado de Curto Prazo podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não há evidências que comprovem o erro sistêmico alegado pelo agente; e (iii) há evidências de que no mês de junho de 2024 ocorreu um erro operacional do próprio agente ao deixar de inserir o montante de energia do contrato de recomposição a ser alocado aos CCEARs; os conselheiros **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da inexistência de erro sistêmico; e (ii) aprovar, de ofício, nos termos dos itens 3.6, 3.16 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, tendo em vista a evidência de erro operacional do agente, a reapuração da receita de venda dos CCEARs da PCH LACERDÓPOLIS no mês de junho de 2024, considerando o montante de recomposição de 3801,105 MWh; e (iii) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1052 CAAd 1430ª)

18. Aprovação de Aquisição de notebooks

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de 553 (quinhentos e cinquenta e três) notebooks com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 3.979.210,72 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e dez Reais e setenta e dois centavos), incluindo impostos. (Deliberação 1053 CAAd 1430ª)

19. Aprovação de Aquisição de Servidores HPC e Suporte Técnico Especializado

Relator: Vital Do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de 08 (oito) servidores HPC e suporte técnico especializado pelo período de 05 (cinco) anos com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 1.340,001,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e um Reais). (Deliberação 1054 CAd 1430ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Comercializador Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Habilitação Varejista GUD COM; **(b) Penalidades Técnicas:** (a.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente PCH JAURU TN nº CCEE16371/2023; **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalurgica Ltda. (SIMISA PE); **(d) Pedido de Impugnação:** (d.i) Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de Impugnação apresentado pelo agente ELETROPAULO - RTR 5109; e **(e) Processo de Recontabilização:** (e.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5568 - COELBA

21. Outros assuntos de interesse da associação: Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

ANEXO I
Adesão de Agentes

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|------------------------------|---|--------------------|---------------------|------------|-------------------|
| LATICINIOS UNIAO DO BR | LATICINIOS UNIAO DO BRASIL LTDA | 03.334.618/0001-86 | Autoprodutor | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| NUTRILATINO | NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA | 12.152.684/0001-26 | Autoprodutor | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| NECCOM | NEC HOLDING COMERCIALIZACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES LTDA. | 54.252.354/0001-52 | Comercializador | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| AGRICOLA WEHRMANN | AGRICOLA WEHRMANN LTDA | 35.563.152/0001-87 | Consumidor Especial | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| AGROMAGGIONI | AGROMAGGIONI ARMAZENS GERAIS LTDA | 49.207.023/0001-60 | Consumidor Especial | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| ALIMENTOS N BONN | ALIMENTOS N BONN LTDA | 03.121.295/0001-42 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| AMJ ARMAZEM GERAL | AMJ ARMAZEM GERAL LTDA | 34.956.316/0001-73 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| ANTONIOSI OFICIAL | ANTONIOSI TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL LTDA | 01.974.675/0001-02 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| ATACADAO C S | ATACADAO CENTRO SUL LTDA. | 03.927.907/0001-99 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA | ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA | 56.044.290/0001-20 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CERAMICA RIO MACHADO | CERAMICA RIO MACHADO LTDA | 15.834.831/0001-36 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CONSTRUTORA PELOTENSE | CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA | 92.190.503/0001-95 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CREDICITRUS | COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS | 54.037.916/0001-45 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| ECOENERGIA IND | ECOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 18.627.882/0005-09 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FONTLIFE | BAGGIO & BAGGIO LTDA | 06.218.666/0001-05 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FORTUNCERES | FORTUNCERES S.A. | 52.168.923/0001-50 | Consumidor Especial | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| FRARE INDUSTRIA | FRARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA | 22.037.516/0001-43 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| G A GOIS CE | G A GOIS SUPERMERCADOS LTDA. | 09.419.392/0001-00 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| GRUPO FORCE | RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA | 14.905.471/0001-53 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| LICEU CORAÇÃO DE JESUS | LICEU CORACAO DE JESUS | 60.463.072/0001-05 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| MEDEIROS E MAIA | MEDEIROS E MAIA LTDA | 05.846.413/0001-05 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| NELSON DO BRASIL RS | NELSON DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA | 72.517.113/0001-70 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| RDM MINERACAO | R D M MINERACAO LTDA | 07.681.370/0001-80 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SAAE LRV | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | 01.377.043/0001-53 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| STA ALICE AGRO | SANTALICE AGROPECUARIA LTDA | 53.340.212/0001-84 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| THERMOTECH FUNDICAO | THERMOTECH FUNDICAO E TRATAMENTO TERMICO LTDA | 11.338.107/0001-60 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| TOP ALTO RJ | TOP ALTO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA | 10.915.021/0001-90 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| UNIMED SEDE ESPECIAL | UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | 17.774.738/0015-04 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |

ANEXO I
Adesão de Agentes - Continuação

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|-----------------------------|---|--------------------|---------------------|------------|-------------------|
| VERDE AMBIENTAL ALAGOAS | VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. | 44.992.350/0001-57 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| WIPEX BRASIL | WIPEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA | 04.501.223/0001-93 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| AGRO CALIFORNIA | ARMAZEM GERAL CALIFORNIA LTDA | 50.005.351/0001-63 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| AGUA MINERAL SANTA CATARINA | AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA. | 83.560.763/0001-14 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| B S INDÚSTRIA | B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA. | 06.308.045/0001-04 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CHILOTA ADM - METAL G | CHILOTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A. | 13.978.578/0001-69 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CIPP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP | 01.256.678/0001-00 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CLEAN AMAZONAS ATAC | CLEAN AMAZONAS LTDA. | 44.844.515/0001-43 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CNPEM | CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS | 01.576.817/0001-75 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| COOPERATIVA GRANDEOESTE | COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS GRANDEOESTE | 45.651.530/0001-38 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| E - COPLAST | E - COPLAST EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA | 51.686.189/0001-59 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FAGUNDES FIBRAS E FIOS | FAGUNDES RESIDUOS TEXTEIS LTDA | 81.551.129/0001-90 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FELICCI INDUSTRIA | FELICCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | 10.467.624/0001-77 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FIESTA BAHIA HOTEL | FIESTA BAHIA HOTEL LTDA | 07.823.239/0001-00 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| FRANGOESTE | FRANGOESTE AVICULTURA LTDA | 67.671.222/0001-07 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| HAENSSGEN | HAENSSGEN S.A.-IND.E COM. | 91.154.872/0001-60 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| HBR 72 | HBR 72 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. | 33.872.757/0001-24 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| INK PLANEJADOS | INK AMBIENTES PLANEJADOS LTDA | 51.948.921/0001-11 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| METALFAST LIVRE | METALFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 17.649.151/0001-78 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| MINERACAO MANTOVANI | EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA | 43.121.086/0001-13 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| MOVEIS EM JUNCO | C.G. ANDREAZI MASSONETO MOVEIS EM JUNCO | 23.288.611/0001-82 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| NBA NACIONAL PARQUE | NACIONAL PARQUE BASQUETE BRASIL SA | 43.631.587/0001-40 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| NEVADO | NEVADO INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA | 06.180.906/0001-11 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| PLASTINOVA INJETADOS | PLASTINOVA INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA. | 06.958.179/0001-70 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| POPULAR ATACADISTA | COMERCIAL POPULAR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA | 10.757.187/0001-26 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| RECIPRO | RECIPRO - RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA | 28.020.971/0001-12 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| RENAL VIDA | ASSOCIACAO RENAL VIDA | 05.748.642/0001-97 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| RIOMAR MINERACAO | RIOMAR MINERACAO LTDA | 40.807.246/0002-75 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |

ANEXO I
Adesão de Agentes - Continuação

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|--------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| ROHDEN ARTEFATOS | ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA | 75.853.168/0001-49 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SICMOL S/A | SICMOL S/A | 33.579.046/0001-66 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SM MINERIOS | SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA | 05.938.517/0001-40 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SOCIMOL | SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS S.A | 06.751.564/0001-42 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SUCOS KIKI ACL | SUCOS KIKI LTDA | 60.823.747/0001-71 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| SUN CHEMICAL | SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. | 01.631.626/0001-69 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| TEMPERAVILLE IND | TEMPERAVILLE INDUSTRIAL LTDA | 05.049.250/0001-30 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| THOR - FASA | THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA | 90.312.885/0001-57 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| UNIFORCA | UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA | 18.231.089/0001-62 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| VITROCOLOR | VITROCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. | 38.149.485/0001-52 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CERAL ARARUAMA ACL | CERAL COOPERATIVA DE ELTRIF RURAL DE ARARUAMA LTDA | 28.610.236/0001-69 | Distribuidor | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| ENEVA - UTE CELSE | ENEVA S.A. | 04.423.567/0022-56 | Produtor Independente | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| JAIBA N | JAIBA N ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. | 41.097.632/0001-00 | Produtor Independente | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| JAIBA NE 1 | JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. | 35.581.894/0001-35 | Produtor Independente | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| JAIBA NO 1 | JAIBA NO1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. | 35.581.908/0001-10 | Produtor Independente | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| JAIBA OESTE | JAIBA O ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. | 35.500.296/0001-94 | Produtor Independente | 01/11/2024 | 01/11/2024 |
| UFV ASSU SOL 8 PIE | CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 8 LTDA. | 45.176.031/0001-36 | Produtor Independente | 01/10/2024 | 01/10/2024 |

ANEXO I
Adesão de Agentes - Continuação

| Adesões vinculadas a desligamentos voluntários | | | | | |
|--|---|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
| ALDEIA DAS AGUAS PARK | ALDEIA DAS AGUAS PARK LTDA | 15.355.872/0001-40 | Consumidor Especial | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| BMG FOODS COLORADO | BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 10.989.834/0010-16 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CAIN | CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL S.A. | 51.337.979/0001-29 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| COND LOG MARACANAU | CONDOMINIO LOG MARACANAU | 22.391.241/0001-41 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| CONDOMINIO RBA | CONDOMINIO DO EDIFICIO ROBSON BRAGA DE ANDRADE | 51.747.596/0001-29 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| DINAMICA INDUSTRIA | DINAMICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 36.891.971/0001-16 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| PROLOGIS DUTRA RJ I | CONDOMINIO PROLOGIS DUTRA RJ I | 51.844.456/0001-79 | Consumidor Livre | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| EPESA1 | CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO EPESA LTDA | 06.212.748/0001-34 | Produtor Independente | 01/10/2024 | 01/10/2024 |

ANEXO II
Desligamento Voluntário

| COM SUCESSÃO | | | | |
|--------------------|---|--------------------|--------------------------|------------------------------------|
| SIGLA DO AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | SIGLA DO AGENTE SUCESSOR | MOTIVO |
| LOG MARACANAU I | LOG MARACANAU I SPE LTDA | 14.957.737/0001-01 | COND LOG MARACANAU | Alteração de titularidade do ativo |
| ACI DO BRASIL | ACI DO BRASIL S.A | 27.914.063/0001-00 | CAIN | Alteração de titularidade do ativo |
| TEIXEIRA TEXTIL | TEIXEIRA TEXTIL LTDA | 19.169.604/0001-94 | DINAMICA INDUSTRIA | Alteração de titularidade do ativo |
| PROLOGIS DUTRA RJ | PLD DUTRA RJ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. | 17.152.632/0001-73 | PROLOGIS DUTRA RJ I | Alteração de titularidade do ativo |
| ALDEIA DAS AGUAS | ALDEIA DAS AGUAS PARK RESORT | 39.204.391/0001-00 | ALDEIA DAS AGUAS PARK | Alteração de titularidade do ativo |
| PECEM ENERG | PECEM ENERGIA S.A. | 18.590.405/0001-92 | EPESA1 | Transferência de outorga |
| CAMACARI MURICY II | ENERGETICA CAMACARI MURICY II S.A. | 18.590.377/0001-03 | EPESA1 | Transferência de outorga |
| UNIBEEF | FRIGORIFICO UNIBEEF LTDA | 29.091.869/0001-70 | BMG FOODS COLORADO | Outros |
| BVC GER | BOA VISTA DO CADEADO ENERGIA LTDA. | 27.361.901/0001-65 | HAVAN | Alteração de titularidade do ativo |
| MINER J LEITE | MINERACAO JOANA LEITE LTDA | 57.397.150/0001-06 | DANONE | Alteração de titularidade do ativo |
| LABORPLAST | LABORPLAST COMERCIAL LTDA | 01.310.212/0001-38 | AMED - MATRIZ | Alteração de titularidade do ativo |
| RECONCAVO | RECONCAVO E&P S.A | 06.235.572/0001-36 | PETRORECONCAVO | Incorporação societária |
| FARINHA KENYA | INDUSTRIA DE FARINHA DE PEIXE KENYA LTDA | 01.423.807/0001-08 | FAROL IND | Incorporação societária |
| SMURFIT CEARA | SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS FORTALEZA LTDA. | 02.500.041/0001-72 | INPA | Incorporação societária |
| MANETONI-TRE-CSRDP | TREFILA ARAMES COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA | 10.431.297/0001-01 | ARCELOR JF COM | Outros |
| CTG TRADING | CTG BRASIL TRADING LTDA. | 03.631.957/0001-24 | REPESA | Outros |

ANEXO II
Desligamento Voluntário - Continuação

| SEM SUCESSÃO | | | |
|-----------------------|--|--------------------|--|
| SIGLA DO AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | MOTIVO |
| USELIGAS | USELIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 05.166.746/0001-93 | Transferência de ativos para varejista |
| C CL CHEMIM INDUSTRIA | INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA | 77.135.051/0001-55 | Transferência de ativos para varejista |
| YAMADA MATRIZ | Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 04.895.751/0001-74 | Transferência de ativos para varejista |
| FIEMG | FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG | 17.212.069/0001-81 | Transferência de ativos para varejista |
| LASSANE | LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNACOES LTDA | 18.181.313/0001-59 | Transferência de ativos para varejista |
| SZ COUROS | SZ BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA. | 94.124.492/0001-70 | Transferência de ativos para varejista |
| ANCORA-SUL | ANCORA SIDERURGICA SUL LTDA | 31.824.313/0001-98 | Encerramento das atividades |
| JDI PELLETES | JDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PELLETES LTDA | 37.549.597/0001-38 | Encerramento das atividades |
| HELIOS ENERGIA | EQUATORIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | 16.881.198/0001-08 | Encerramento das atividades |
| ESTACAO OFFICE | CONDOMINIO ESTACAO OFFICE | 14.788.243/0001-40 | Encerramento das atividades |

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|----------------------------------|--------------------------------|---|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS | FEINKOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | WORLD SE COM | WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A |
| | BIOXXI | BIOXXI NORDESTE ESTERILIZACOES LTDA | Consumidor Livre | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | C CE CERAMICA MARTINS | MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA | Consumidor Especial | WITZLER | WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| Gerusa de Souza Côrtes Magalhães | RENASCENCA RACOES | RENASCENCA INDUSTRIA DE RACOES LTDA | Consumidor Especial | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação - Caucionados

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|----------------------------------|---------------------------|---|---------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | PROLINHAS | PRO - LINHAS NORDESTE LTDA | Consumidor Especial | ALTO PARANA ENERGIA | ALTO PARANA SERVICOS LTDA |
| | MOINHO MATOS | MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA | Consumidor Especial | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA |
| | ASSOC CENTER GUARULHOS II | ASSOCIACAO DO PARQUE LOGISTICO GUARULHOS II | Consumidor Livre | PREMIUM SOLUTION | PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| | VOLTALIA COM | VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | Comercializador | - | - |
| Gerusa de Souza Côrtes Magalhães | KAMALEAO | KAMALEAO TEXTIL LTDA | Consumidor Livre | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |

ANEXO V

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO |
|----------------------------|--|---|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | LATVIDA MATRIZ | INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A. | Consumidor Especial | ELECTRIC CONSULTORIA | ago/24 |
| | PERFILYNE | PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | ago/24 |
| | BANRISUL SA | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA | Consumidor Especial | ELECTRIC CONSULTORIA | ago/24 |
| | PLASTILINE | PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | ago/24 |
| | MERCATTO ENERGIA | MERCATTO ENERGIA LTDA | Comercializador | AUTO REPRESENTADO | ago/24 |
| | PROPLAST | PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | ago/24 |
| | CERFOX GER | CERFOX - COOPERATIVA DE GERACAO E DESENVOLVIMENTO FONTOURA XAVIER | Produtor Independente | LUDFOR GESTORA | ago/24 |
| | R DOIS INJETADOS | R DOIS INJETADOS LTDA. | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | ago/24 |
| | SERTORINA | CERAMICA SERTORINA LTDA | Consumidor Especial | ENERBRAX | ago/24 |
| | UNICRUZ | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | ago/24 |
| | COTRISUL GRANEIRO | COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA | Consumidor Especial | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | ago/24 |
| | MOVEIS TREMARIN | MOVEIS TREMARIN LTDA. | Consumidor Especial | AUTO REPRESENTADO | ago/24 |
| | FLIGHTPARTS LIVRE | DRAYTON AEROSPACE SA | Consumidor Livre | ELECTRIC CONSULTORIA | ago/24 |
| | RGB PLASTICOS | RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | ago/24 |
| | LAGHETTO MATRIZ SUL | LAGHETTO HOTEIS LTDA | Consumidor Especial | LIVRE ENERGIA C E LTDA | ago/24 |
| HOSPITAL REGINA | ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA | Consumidor Especial | ELECTRIC CONSULTORIA | ago/24 | |

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1430ª publicado em 01 de novembro de 2024.